

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 885](#) NOVO
- ✓ [STJ nº 614](#) NOVO

COMUNICADO

Conforme determinado no processo administrativo 2017-0098345, comunicamos que foram conhecidos e providos os Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.772, tendo como relator o Ministro Luiz Fux. A ADI foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Constituição Estadual do Rio de Janeiro que prevê autorização da Assembleia Legislativa para processar e julgar o Governador do Estado.

Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Omissão. Governador de Estado. Constituição Estadual condicionar a instauração de processos por crimes comuns à licença-prévia da Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Suspensão funcional automática quando do recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. Ato jurisdicional não decisório. Necessidade de harmonização dos Princípios Republicano e Democrático. Declaração de Inconstitucionalidade por arrastamento. Precedentes. Embargos de declaração conhecidos e providos.

[Leia a íntegra](#)

Fonte: Processo Administrativo 2017-0098345

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça do Rio autoriza mudança de gênero no registro de mulher transexual

Ações da Justiça contra falsificação e roubo de carga fazem parte de Seminário do jornal O Globo

Rosinha Garotinho tem recurso negado em ação de improbidade administrativa

NOTÍCIAS STF

Ministro indefere liminar que pedia soltura de deputados estaduais do RJ

O ministro Dias Toffoli indeferiu pedidos de liminar que buscavam a soltura dos deputados estaduais Jorge Picciani e Paulo Cesar de Melo Sá, do Rio de Janeiro, presos por ordem do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). A decisão do ministro foi tomada nos Habeas Corpus (HCs) 150947 e 150927, impetrados, respectivamente, pelas defesas de Picciani e de Paulo Melo.

Os deputados foram presos preventivamente no dia 16 de novembro por decisão do TRF-2, em decorrência de fatos investigados na operação Cadeia Velha, que apura o suposto recebimento de propina pelos parlamentares para atender a interesses das empresas de transporte e da construção civil no Rio de Janeiro. Em seguida, a custódia foi submetida à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) que, por maioria de votos, não endossou a medida e autorizou a soltura dos parlamentares. No dia 21 de novembro, no entanto, o TRF-2 determinou o restabelecimento da prisão preventiva.

Os advogados dos deputados impetraram então habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas os pedidos de liminar foram negados pelo relator do caso naquele tribunal. No Supremo, sustentam que os dois deputados estão sendo submetidos a constrangimento ilegal pelo TRF-2, pois a prisão seria descabida e desnecessária e a decisão daquela corte “busca transformar a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em órgão destituído de qualquer importância, conferindo total desvalor à sua votação”. Afirmam que o restabelecimento da ordem de prisão representou “incontornável ilegalidade e invencível abuso de poder”, além de violar o princípio da separação de Poderes. Pediram assim a concessão de liminar para restituição da liberdade de seus clientes.

Decisão

Segundo o ministro Dias Toffoli, o caso é de incidência da Súmula 691 do STF, que veda o conhecimento de habeas corpus impetrado contra decisão que indefere liminar em HC impetrado em tribunal superior. O ministro lembrou que a jurisprudência do STF tem abrandado a aplicação do verbete quando se verifica, no ato questionado, flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia (anormalidade). No caso dos autos, no entanto, observou que o relator do HC no STJ concluiu que os argumentos das defesas deveriam ser analisados pelo colegiado, após análise mais detalhada dos dados relacionados ao processo. “A decisão, que entende não haver elementos suficientes, demonstrados de plano, para o deferimento da liminar, não traduz situação de constrangimento ilegal flagrante”, destacou o ministro.

Além disso, segundo o relator, a defesa busca trazer ao Supremo questões não analisadas, definitivamente, no STJ, “em flagrante intenção de suprimir a instância antecedente”. Destacou ainda que as circunstâncias do caso reclamam cautela quanto à sua análise, lembrando a existência de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 497), com pedido de medida cautelar, já pautada para julgamento no dia 6 de dezembro pelo Plenário. A ADPF discute a Resolução Legislativa 577/2017, da Alerj, que revogou a prisão dos deputados estaduais.

Processos: HC 150927 e HC 150947

[Leia mais...](#)

Ministro confirma execução provisória da pena de condenado por homicídio

O ministro Gilmar Mendes confirmou a validade da execução provisória da pena aplicada a Walnir Treichel, condenado à pena de 17 anos de reclusão, confirmada em segunda instância, por ter sido o mandante da morte de sua esposa em 2003. Para o ministro, em casos de crimes graves, a garantia da ordem pública autoriza a prisão após o esgotamento das vias ordinárias. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 147957.

Treichel foi condenado pelo Tribunal do Júri de Pelotas (RS) pela prática do crime de homicídio qualificado, previsto no artigo 121 (parágrafo 2º, incisos I e IV) do Código Penal. A pena estipulada foi de 17 anos, em regime inicial fechado. A defesa e o Ministério Público estadual interpuseram apelações dirigidas ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). A acusação pediu o aumento da pena e a defesa questionou a sentença com base em questões processuais. A corte estadual desproveu os recursos e determinou a execução provisória da pena contra Treichel.

A defesa questionou a determinação do TJ gaúcho por meio de habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas teve o pleito negado. No STF, os advogados do condenado pediram a suspensão da execução provisória da pena até o trânsito em julgado da ação penal, alegando violação ao princípio da presunção da inocência. Lembraram também que seu cliente respondeu ao processo em liberdade, “sem jamais ter prejudicado a instrução criminal”.

Jurisprudência

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes lembrou que os ministros do STF têm, individualmente, aplicado a jurisprudência da Corte no sentido de que a execução provisória da sentença, quando confirmada em sede de apelação, ainda que sujeita a recurso especial e extraordinário, não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência. Ressaltou que esse entendimento foi adotado pelo STF no julgamento do HC 126292 e posteriormente confirmado na análise das medidas cautelares nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 e no julgamento, pelo Plenário Virtual, do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral.

Contudo, o ministro revelou que já manifestou sua tendência em acompanhar a posição explicitada pelo ministro Dias Toffoli no sentido de que a execução provisória da pena deveria ficar suspensa com a pendência de recurso

especial ao STJ, mas não de recurso extraordinário ao STF. Isso porque, segundo Dias Toffoli, o instituto da repercussão geral restringiu a admissão do recurso extraordinário em matéria penal.

Crimes graves

Para o ministro Gilmar Mendes, contudo, esse entendimento não deve ser aplicado indistintamente, sobretudo quando se estiver diante de crimes graves. Apesar de a presunção de não culpabilidade ser direito fundamental que impõe o ônus da prova à acusação e impede o tratamento do réu como culpado até o trânsito em julgado da sentença, ainda assim, segundo Mendes, não impõe que o réu seja tratado da mesma forma durante todo o processo. “Conforme se avança e a culpa vai ficando demonstrada, a lei poderá impor tratamento de algo diferenciado”, salientou.

A presunção de inocência deve ser vista como um princípio relevante para a ordem jurídica ou constitucional, ressaltou o relator, mas deve ser suscetível a conformações, tendo em vista, inclusive, as circunstâncias de aplicação no caso do Direito Penal e Processual Penal. Assim, frisou o ministro, nesse contexto não é de se considerar que a prisão após a decisão do tribunal de apelação deva ser considerada violadora desse princípio. “A própria credibilidade das instituições em geral, e da justiça em particular, fica abalada se o condenado por crime grave não é chamado a cumprir sua pena em tempo razoável. Em suma, a garantia da ordem pública autoriza a prisão, em casos graves, após o esgotamento das vias ordinárias”, ressaltou.

Gilmar Mendes lembrou as particularidades do caso concreto – um homicídio doloso ocorrido há mais de 14 anos, que já teve sentença condenatória confirmada em segunda instância, sendo que o recurso especial dirigido ao STJ ainda não foi sequer analisado na instância de origem. Além disso, o condenado, mandante do homicídio da esposa, ainda não foi preso, enquanto os demais corréus já foram recolhidos à prisão, já tendo, inclusive, progredido em suas penas. “Demonstra-se, com isso, a necessidade da prisão, para a garantia da ordem pública”, concluiu o ministro ao negar o habeas corpus.

Processo: HC 147957

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

Recebida denúncia contra desembargador do Paraná por suposta agressão a dona de casa

A Corte Especial recebeu denúncia contra o desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola, do Tribunal de Justiça do Paraná, investigado por suposta agressão contra uma dona de casa em 2016, em Curitiba. De forma unânime, o colegiado entendeu que a denúncia cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o desembargador teria tentado despejar restos de poda de árvore em terreno próximo à casa da mulher e, no meio de uma discussão, ele a teria agredido. Segundo o processo, foram feitos exames de lesão corporal no mesmo dia da discussão.

O relator da ação penal, ministro Benedito Gonçalves, destacou que, para o recebimento da denúncia, basta a existência de conjunto probatório mínimo capaz de indicar a viabilidade de haver possibilidade de condenação do denunciado.

No caso analisado, o ministro observou que foi realizado laudo corporal e, além disso, há relatos de testemunhas juntados aos autos.

“Diante desses elementos, tenho que neste momento não é possível afirmar que a presente ação penal não tenha qualquer viabilidade condenatória, pois não se encontram justificativas razoáveis no presente momento para que se conclua que não tenha havido a lesão corporal descrita na denúncia ou para que se conclua que o denunciado definitivamente não era seu autor”, concluiu o relator ao votar pelo recebimento da peça acusatória.

Processo: APn 878

[Leia mais...](#)

Empresa que interrompeu atividades de outra com denúncia caluniosa é condenada em lucros cessantes

Falta de anuência não desobriga fiador na prorrogação do contrato de aluguel

Repetitivos discutem contagem recíproca no regime estatutário e legitimidade do MP em ações individuais de medicamentos

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Leitura na prisão muda destino de condenados

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

[EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO](#)

Decreto Federal de 29.11.2017 - Dispõe sobre o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde.

Lei Estadual nº 7792 de 28 de novembro de 2017 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Fomento ao Empreendedorismo para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras

providências.

Fonte: Presidência da República e ALERJ.

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0050592-53.2017.8.19.0000

rel. Des. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - j. 22/11/2017 e p. 27/11/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE REUNIÕES DE CONSELHO DELIBERATIVO. LIMINAR DEFERIDA. SÚMULA 58 DESTE TJERJ.

1. Agravo interposto contra decisão que deferiu a liminar para suspender os efeitos das Reuniões do Conselho Deliberativo do réu, ocorridas em 04/07/2017 e 10/08/2017, bem como qualquer outra que venha a ser convocada com o fito de conceder novos títulos honoríficos sem estrita observância de todos os requisitos previstos no estatuto e no regulamento datado de 21/08/1979.

2. A concessão ou não da liminar submete-se ao prudente arbítrio do juiz, fundado no princípio do livre convencimento.

3. O Juízo a quo constatou a presença dos requisitos exigidos para o deferimento da tutela e por isso deferiu a medida. Decisão razoável, sendo que não se vislumbra prejuízo imediato ao Clube, que, se vitorioso da ação, poderá validamente conceder mais adiante os títulos.

4. Aplicável a Súmula 58 deste TJRJ.

5. Recurso improvido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Acórdãos Selecionados por Desembargador

Página em permanente atualização que tem por objetivo divulgar os julgados deste E. Tribunal de Justiça. A página do Desembargador Maurício Caldas Lopes foi atualizada com os seguintes acórdãos:

- Apelação nº. 0002233-97.2002.8.19.0000
-
- Apelação nº. 0042401-27.1991.8.19.0001
-
- Apelação nº. 0060948-44.2016.8.19.0000

-
- Agravado de Instrumento n.º 0049711-76.2017.8.19.0000

Acesse no Banco do Conhecimento > Jurisprudência > [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br